



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação dos dispositivos das leis complementares municipais 008/1998 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, 031/2004, que cria o "Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa"- DAESA e 059/2009 que dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa do DAESA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo indicados da Lei Complementar Municipal nº 031, de 04 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. O DAESA exercerá sua função em todo o município de Sousa, tendo como objetivo manter, ampliar e assegurar o atendimento com serviços adequados e de qualidade de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de disposição final dos resíduos sólidos do Município, incluindo-se nas suas responsabilidades as seguintes obrigações:

(...)

V – Gestão do Saneamento Ambiental;

VI – Gestão da disposição final dos resíduos sólidos;

(.....)

VIII – Buscar investimentos e estímulos a eficácia e a eficiência no setor de água, esgotos e disposição final dos resíduos sólidos, através de parcerias com outros setores públicos e ou privados;

"Art. 5º.....

(...)

III – Estudar, projetar e executar a construção de aterro sanitário, unidades de compostagem e reciclagem e outras ações necessárias ao saneamento ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

(...)"

"Art. 23....."

- a) Um representante do Prefeito Municipal;
- b) Um representante da área médica de Sousa, de preferência sanitarista;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) Um representante da Secretaria de Infraestrutura, de livre escolha do Executivo;
- e) Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, de livre escolha do Executivo, devendo ser engenheiros, de preferência;
- f) Um representante da Câmara Municipal, de livre escolha do seu Presidente;
- g) Um representante dos servidores do DAESA.

Art. 2º. Fica criada no âmbito do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, a Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, vinculada a Diretoria Técnica, a ser inserida no organograma constante do Anexo I, da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009.

Parágrafo Único. No âmbito da Divisão de Gestão e Controle da Disposição Final de Resíduos Sólidos, fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos, a ser inserido no Item 04 da Tabela 04 do Anexo II da Lei Complementar 059, de 25 de junho de 2009, conforme abaixo relacionado:

(...)

04. Chefe de Serviços de Disposição Final de Resíduos Sólidos;

(...)

Art. 3º. Fica criado o Art. 10-A e seu parágrafo único na Lei Complementar Municipal Nº 031, de 04 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O Departamento de Água Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, poderá receber aportes financeiros do Poder Executivo Municipal, destinados a promover a cobertura dos investimentos na manutenção e ampliação das atividades para as quais foi instituído.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização e execução dos aportes, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo”.

Art. 4º. O Art. 23 da Lei Complementar 008, de 01 de outubro de 1998, será acrescido dos parágrafos § 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 23. (...)

§ 1º. Compete a Secretaria de Infraestrutura do Município de Sousa executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos, exceto os serviços de disposição final dos resíduos sólidos.

§ 2º Incumbe a secretaria de infraestrutura e a secretaria de planejamento e desenvolvimento do município executarem os atos necessários ao pleno atendimento dos instrumentos da política nacional de resíduos sólidos, confirme previstos nos art. 8º, 12 e 18 da lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.”

Art. 5º. Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura do Município o cargo de chefe de serviços de disposição final de resíduos sólidos definidos no anexo I da lei complementar municipal nº 008, constantes da tabela II da lei complementar municipal nº 163 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de setembro de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

ANEXO

TABELA II
CARGOS DE CHEFIA DE SERVIÇOS

| ITEM | CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTO |
|------|--|---------|------------|------------|
| 04 | Chefe de Serviços de Disposição Final dos Resíduos Sólidos | CS | 01 | R\$954,00 |

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município